



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**APONTAMENTOS - ANÁLISE DA PROPOSTA  
FINANCEIRA**

Após analisarmos a Proposta financeira e Planilhas de Composições de Custos, apresentadas pela empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, referente à "Contratação de empresa para Coletar Resíduos Sólidos Domésticos (exceto Coleta Seletiva) no Território do Município de Osório, RS e transportá-los até a Central de Triagem de Resíduos, localizada na Estrada Municipal José Oliveira Ouriques, nº 3000, Km 3, Localidade de Capão da Areia, neste Município de Osório (Coordenadas: Latitude: -29.928838°; Longitude: -50.225348°)", Processo 11.372/2024, Pregão Eletrônico nº 13/2024, apresentamos os seguintes apontamentos:

Apresentou proposta financeira e Planilhas de Custos, porém não apresentou a Planilha de Composição do BDI e dos Encargos Sociais, conforme exigido no Termo de Referência e no Edital.

Os valores finais por Tonelada coletada ofertados pela empresa são: 1 – Para Sazonalidade (dezembro, janeiro e fevereiro) de R\$ 188,05 / tonelada de RSU coletados e 2 – Para o período dito normal (demais meses) de R\$ 181,86 / tonelada de RSU.

Em relação aos valores da Planilha de Referência da licitação temos que: 1 – Para a Sazonalidade, a proposta é de aproximadamente 65,79% (do PO); 2 – Para o período normal é de aproximadamente 68,69% (do PO);

Analisamos detalhadamente as Planilhas apresentadas, item a item, e verificamos o que segue:

- **1.1. Coletor Turno Dia** – a empresa excluiu a quantidade de horas extras 100%, relativa aos feriados, tanto na Planilha referente ao período da Sazonalidade, quanto na Planilha referente ao período normal, do sendo que não caberia alterar quantitativos da Planilha de composição de custos da licitação;

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Piso da categoria	mês	1	1.816,57	1.816,57
Horas Extras (100%)	hora		16,51	-
Horas Extras (50%)	hora	8,00	12,39	99,09
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		20,67	20,67
Adicional de Insalubridade	%	40	1.816,57	726,63
<b>Soma</b>				<b>2.662,95</b>
Encargos Sociais	%	70,60	2.662,95	1.879,94
<b>Total por Coletor</b>				<b>4.542,89</b>

- **1.3. Motorista Turno Dia** – a empresa excluiu a linha, e, por conseguinte, a quantidade de horas extras 100%, relativa aos feriados, tanto na Planilha referente ao período da Sazonalidade, quanto na Planilha referente ao período normal,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

sendo que não poderia alterar quantitativos da Planilha de composição de custos da licitação;

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Piso da categoria (2)	mês	1	2.126,20	2.126,20
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00	1.412,00
Horas Extras (50%)	hora	8,00	14,50	115,97
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		24,19	24,19
Base de cálculo da Insalubridade		1		
Adicional de Insalubridade	%	40	1.505,08	602,03
<b>Soma</b>				<b>2.868,40</b>
Encargos Sociais	%	70,60	2.868,40	2.024,98
<b>Total por Motorista</b>				<b>4.893,38</b>

• **3.1. Veículo Coletor Compactador 12,00 m<sup>3</sup>** – em relação ao Acréscimo de 10% para suprir a frota reserva, a empresa incidiu sobre o item 3.1.2 Remuneração de Capital, enquanto deveria ser sobre a soma do item 3.1.2 – Remuneração de Capital e 3.1.1 – Depreciação, conforme as Planilhas do Edital e orientação do Caderno de Orientações do TCE RS, tanto na Planilha referente ao período da Sazonalidade, quanto na Planilha referente ao período normal;

• **Item 1.1 e 1.3**, ainda nestes itens, temos divergência quanto ao valor apresentado para o DSR – Descanso Semanal Remunerado (por conta da exclusão das horas extras) e do Adicional de Insalubridade.

• **Não apresentou** a Planilha de Composição de BDI e a de Encargos Sociais, porem utilizou a os valores da Planilha da Licitação – 26,04% de BDI e 70,60% de Encargos Sociais;

• **Excluiu o item 1.8 – Plano de Benefício Familiar**, das suas Planilhas, em relação as nossas Planilhas (foi motivo de uma impugnação);

• **Alterou** a quantidade média de resíduos coletados por mês na Planilha referente a Sazonalidade, utilizou a quantidade média 1400 toneladas/mês em detrimento à 1075,30 toneladas/mês;

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	263.266,17
Quantidade média de resíduos coletados por mês:	1.400,00 toneladas
PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada 188,05





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- Alterou a quantidade média de resíduos coletados por mês na Planilha referente ao Período Normal, utilizou a quantidade média de 1200 toneladas/mês em detrimento à 975,02 toneladas/mês;

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	218.227,02
Quantidade média de resíduos coletados por mês:	1.200,00 toneladas
PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada 181,86

Se compararmos os preços finais da Proposta (R\$ 188,05 e R\$ 181,86) estão próximo do que é praticado hoje (R\$ 200,27 e R\$ 186,60) pelo Contrato nº 066/2024, redução de 6,10% na Sazonalidade e 2,54% no Período Normal.

Ou seja, nos parece **exequível**, mas a empresa não conseguiu demonstrar plenamente em Planilhas, por conta dos erros apontados, porém entendemos podem ser sanados.

Diante do fato de que o uso da Lei Federal nº 14.133/2021 é recente, e, portanto, estamos todos “aprendendo” sua aplicação no dia a dia dos processos, construímos este entendimento (da possibilidade de correções de falhas de planilhas) a partir de orientações obtidas junto ao TCE/RS, em jurisprudências do TCU (Acórdãos) e nos termos do Edital da licitação.

**Do Edital:**

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

...

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

...

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

...





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Portanto, no sentido incorporado pela nova Lei, de buscar a proposta mais vantajosa, pela observância do princípio da economicidade, desde que atendidos os termos do edital (itens descritos acima), em especial item 6.12, entendemos que deva ser permitido a empresa realizar as correções de planilha que apontamos, desde que não sejam alterados o valor final e a substância da proposta.

No Acórdão TCU nº 370/2020 – Plenário e no Acórdão, temos que: “*A mera existência de erro material ou omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para as correções das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.*

Ampliada no Acórdão TCU nº 4370/2023 – Primeira Câmara.

**Conclusão:** Diante do exposto acima, entendemos que os valores finais apresentados na proposta são exequíveis, por análise comparativa com os praticados atualmente, e, frente as falhas de planilhas apontadas, opino por oportunizarmos que a empresa faça os reparos destes erros, vícios sanáveis de correções, de acordo com os termos do edital e a legislação, bem como orientação obtida junto ao TCE/RS.

Osório, 19 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
CRISTIANO SOUZA CAMARGO  
710.393.250-68  
19/09/2024 09:40:28  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Cristiano Souza Camargo  
Engenheiro Civil – CREA 104 283

